



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Caraíbas

sexta-feira, 23 de outubro de 2015

Ano I - Edição nº 00052 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Caraíbas publica



Praça Luís Eduardo Magalhães, Centro | 245 | Usina | Caraíbas-Ba

[www.pmcaraibas.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcaraibas.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
81E69F69BC2468105BD268B169F5C6A5

## Prefeitura Municipal de Caraíbas

# SUMÁRIO

- Decretos nº 31 a 33/2015.

# Prefeitura Municipal de Caraíbas

Decreto



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010/Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

### DECRETO N° 031/2015.

*Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal, no dia 30 de outubro de 2015, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAIBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e para os devidos fins de direito;

**Considerando** que o feriado pelo dia do Servidor Público, (**28 de Outubro**) será na quarta-feira, e que a mudança do feriado beneficiará os servidores públicos municipais que poderão usufruir melhor das comemorações referentes à data;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido Ponto Facultativo no próximo **dia 30 deste fluente mês e ano** em todos os Órgãos que compõem esta Administração Pública Municipal, em virtude das comemorações do “Dia do Funcionário Público”.

**Art. 2º.** Excetuam-se do disposto no art. 1º do presente Decreto os serviços públicos de Saúde e Limpeza Pública, considerados essenciais, cabendo aos dirigentes dos órgãos afetos às respectivas áreas de competência, a sua preservação e funcionamento.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, em 21 de Outubro de 2015.

**LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS**

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010/Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

### DECRETO N° 032/2015.

*Dispõe sobre recadastramento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Caraíbas, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAIBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e com base no artigo 41 da Constituição Federal e artigos 10, inciso XVI e 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de uniformizar os procedimentos de registro, controle, manutenção e atualização do cadastro funcional dos servidores da Prefeitura Municipal vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**Considerando** a necessidade de levantar novos dados sobre a situação pessoal e familiar dos servidores com o objetivo de criar condições para a formulação de programas e projetos, visando à melhoria da qualidade de vida e de moradia dos servidores e sua família;

**Considerando** a necessidade de conhecer a situação dos servidores relativamente à sua formação escolar e capacitação profissional, para formular e implementar programas de desenvolvimento profissional,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que realize o levantamento geral dos dados e informações de todos os servidores municipais, **ativos**, que mantêm vínculo funcional com a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de promover a atualização, correção e validação dos seus dados cadastrais, bem como de obter novas informações sobre a situação pessoal e profissional desses agentes.

**Parágrafo único.** A prestação de informação para o levantamento é obrigatória para todos os servidores efetivos, comissionados, contratados e temporários, inclusive os licenciados e afastados.

**Art. 2º** Os dados e informações serão prestados pelos servidores ativos no período de **03 a 30 de novembro de 2015**, de acordo com procedimentos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 3º** O servidor que não se recadastrar, na forma deste Decreto será excluído, provisoriamente, da folha de pagamento do mês de **dezembro de 2015** e subsequentes.

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010/Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

**Art. 4º** O servidor que, eventualmente, tiver que ser excluído da folha de pagamento, pelo não recadastramento tempestivo, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de **01 de dezembro de 2015**, para regularizar o respectivo cadastro, no seu órgão ou entidade de lotação.

**Parágrafo único.** Ao servidor que estiver em afastamento ou gozo de licença, com remuneração, após a regularização cadastral, serão concedidos em folha complementar mensal, os direitos à remuneração, com efeito retroativo a data da suspensão do pagamento.

**Art. 5º** Os servidores que não atenderem ao presente chamamento nos prazos estipulados nos artigos 2º e 4º deste Decreto, serão considerados ausentes do serviço público para todos os fins, cabendo ao órgão e entidade municipais:

**I** – encaminhar à Secretaria Municipal de Administração relação dos servidores omissos, para fim de suspensão do pagamento, até a sua regularização cadastral;

**II** – abertura de competente processo administrativo visando apurar a situação faltosa e a adoção das demais providências legais, assegurada a ampla defesa.

**Art. 6º** As informações e os dados serão prestados diretamente no endereço fixo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou no local de trabalho do servidor (Unidade Escolar de Iotação), observados os seguintes procedimentos:

**I** - cada servidor terá disponibilizado acesso ao seu cadastro, para atualizar seus dados e informações correspondentes à sua condição pessoal e funcional, bem como outros esclarecimentos para formulação de programas de qualidade de vida e capacitação profissional;

**II** – os servidores que estiverem em gozo de licença ou afastamento **não remunerado**, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**III** – após atualização das informações o servidor deverá receber cópia do formulário preenchido e, quando tiver retificado informações do seu cadastro funcional ou dados pessoais que precisam ser registrados, anexar cópia dos respectivos documentos comprobatórios;

**IV** – colher assinatura/carimbo da chefia imediata, ou equivalente, e entregar o formulário de recadastramento com as cópias dos documentos comprobatórios, quando for o caso, ao seu órgão ou entidade de lotação;

**V** – o servidor cedido deverá apresentar, juntamente com seu Formulário de Recadastramento, declaração que tem freqüência regular firmada pela chefia imediata ou titular do órgão, entidade ou Poder onde estiver cedido;

**VI** – o servidor com pedido de cedência, em análise pela Administração Municipal, deverá anexar ao Formulário de Recadastramento cópia da respectiva solicitação.

**Art. 7º** Sujeitar-se-á à responsabilidade administrativa e penal o servidor que omitir ou prestar informações incorretas, incompletas ou inverídicas, para os fins deste Decreto.

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010/Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

**Parágrafo único.** Caso a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer conclua ser necessário comprovação de dados ou informações prestadas pelo servidor, além das cópias apresentadas, poderá solicitar justificativa e apresentação de original de documentos para promover sua validade.

**Art. 8º** Cabe a Secretaria de Administração e Setor de Recursos Humanos, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, desenvolver programas e solução de apoio à coleta, ao tratamento e ao gerenciamento das informações a serem prestadas pelos servidores, de forma que os prazos fixados neste Decreto sejam cumpridos.

**Art. 9º** Fica atribuída ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer competência para planejar, coordenar e executar os procedimentos de levantamento objeto deste Decreto e baixar instruções normativas para implementação e execução dos trabalhos.

**Art. 10.** As Secretarias Municipais e Autarquias do Poder Executivo, por seus titulares, ficam incumbidos de fornecer o apoio indispensável à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vistas à plena execução do recadastramento instituído por este Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ao qual deverá ser dada a mais ampla divulgação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, em 21 de Outubro de 2015.

**LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS**

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010/Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

### DECRETO N° 033/2015.

*Cria a Comissão de Recadastramento dos Servidores ativos da Prefeitura Municipal de Caraíbas, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAIBAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual deverá ser designada pelo Prefeito Municipal e composta por no mínimo três membros através de portaria.

**Art. 2º** Compete a Comissão de Recadastramento dos Servidores ativos da Prefeitura Municipal de Caraíbas, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a realização, coordenação, fiscalização e acompanhamento do respectivo processo, podendo estabelecer regras e procedimentos complementares para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ao qual deverá ser dada a mais ampla divulgação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, em 21 de Outubro de 2015.

**LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS**